



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.275/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam instituídas e criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação as funções gratificadas para os profissionais do magistério efetivos investidos nas atividades de direção escolares coordenação escolar junto as escolas do Município, na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – Em consonância com o que reza o art. 64, da lei federal nº 9.394/97 – LDB, fica estabelecido como critérios para a nomeação de profissionais do magistério efetivos para as funções gratificadas de diretor e coordenador escolar, a formação em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 2º -Os profissionais do magistério efetivos que forem detentores de jornada de trabalho de 200 horas/aulas mensal e venham a ser nomeados para ocupar funções gratificadas previstas nesta lei, perceberão a título de remuneração as vantagens salariais do vínculo efetivo, acrescida da gratificação correspondente à função gratificada.

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Art. 3º - Os profissionais do magistério efetivos que forem detentores de 100 horas/aulas mensal e venham a ser nomeados para ocupar funções gratificadas previstas nesta lei, perceberão a título de remuneração as vantagens do vínculo efetivo, acrescida do valor de 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista no art. 2º, da lei municipal nº 2.152/2015, para os cargos comissionados de diretor escolar ou coordenador escolar, devendo se submeter a regime de trabalho de dedicação exclusiva, conforme exige a natureza da função gratificada ocupada.

Art. 4º - Os servidores que não integrarem o quadro efetivo da administração municipal, terão suas nomeações e pagamento de remunerações efetivadas e mantidas em conformidade com o previsto no art. 2º, da lei municipal nº 2.152/2015 – Quadro de Servidores Comissionados, não fazendo jus a nenhuma outra retribuição pecuniária.

Art. 5º - Nas escolas com número de alunos matriculados até 300 poderão ser nomeados por cada escola um servidor efetivo para ocupar a função gratificada de coordenador escolar, quando o número de alunos for superior a 300 e inferior a 500 poderão ser nomeados até dois servidores efetivos para ocupar a função gratificada de coordenador escolar, enquanto nas escolas com número de alunos superior a 500 poderão ser nomeados para a mesma função até três servidores efetivos, conforme a necessidade do serviço e as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal de Educação, além de um diretor escolar por cada Escola independentemente do número de alunos matriculados.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Art. 6º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos sete dias do mês de junho do ano de 2017.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARAPROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS
DETENTORES DE 200 HORAS EM ESCOLAS COM MENOS DE 300 ALUNOS

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR	R\$ 400,00	01
COORDENADORESCOLAR	R\$ 300,00	01
DIRETOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 600,00	01
COORDENADOR ESCOLAR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$450,00	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS
DETENTORES DE 200 HORAS EM ESCOLAS DE 300 A 500 ALUNOS

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR	R\$ 600,00	01
COORDENADORESCOLAR	R\$ 400,00	ATE 02
DIRETOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 900,00	01
COORDENADOR ESCOLAR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 600,00	ATE 02



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS
DETENTORES DE 200 HORAS EM ESCOLAS COM MAIS DE 500 ALUNOS

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR	R\$ 800,00	01
COORDENADOR ESCOLAR	R\$ 600,00	ATE 03
DIRETOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.500,00	01
COORDENADORESCOLAR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 900,00	ATÉ 03